



Processo n. 118.595/17

Contrato n. 2018/253.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOFTWARENEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DA TV CÂMARA.

Ao(s) **VINTE E OITO** dia(s) do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, , o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SOFTWARENEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, situada no SIG Quadra 08 Lote 2387, Loja 5 – Zona Industrial, Brasília - DF, CEP n. 70.610-480, inscrita no CNPJ sob o n. 05.551.844/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor THIAGO FERREIRA ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 152/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de automação do processo de produção jornalística da TV Câmara, compreendendo hardware e software específicos, integração ao sistema de teleprompter e exibição existente, configuração do sistema com a migração dos dados do sistema de newsroom atual; implantação do serviço (instalação, parametrização e capacitação); operação assistida e, ainda, serviços de suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 152/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 152/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/11/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas dispostas no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, para apresentar o Plano de Implantação do serviço, iniciar e finalizar a sua implantação.

Parágrafo primeiro - O Plano de Implantação do serviço deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) empregado da CONTRATADA responsável pela implantação do serviço, que será o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a fase de implantação;
- b) identificação dos representantes da CONTRATADA que serão alocados na implantação do serviço;
- c) cronograma de implantação detalhando, no mínimo, os prazos previstos para a execução dos procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O Plano de Implantação deverá ser encaminhado ao Órgão Responsável para aceite por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A Implantação do serviço compreende as fases de migração dos dados existentes, instalação do software de automação, parametrização e a capacitação na utilização do serviço.

Parágrafo quarto – Para a migração do serviço, deverá ser considerado que a atual prestadora de serviço utilize como gerenciador do sistema de Banco de Dados, o PostgreSQL.



Parágrafo quinto – A instalação do software compreende o completo desenvolvimento das atividades de instalação dos componentes de software e hardware, parametrização da solução de forma a operar exatamente como o sistema de newsroom existente e ativação do serviço.

Parágrafo sexto – Os serviços serão executados no Departamento de Mídias Integradas da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizado no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, piso inferior, Ala E, sala 25, em Brasília-DF, em dia de expediente normal, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE não admitirá, em nenhuma hipótese, a instalação em suas dependências de software ou quaisquer componentes que não estejam legalmente licenciados para a CONTRATADA. A não observância dessa norma poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais providências judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

A capacitação na utilização do serviço consistirá da Apresentação das Funcionalidades Implantadas.

Parágrafo primeiro– As atividades de capacitação serão agendadas pela TV Câmara e deverão ocorrer após o término da instalação do software de automação.

Parágrafo segundo – A Apresentação das Funcionalidades Implantadas consiste da apresentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas, de todas as funcionalidades dos componentes de software que compõem o serviço e que deverão ser operados pelos jornalistas da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Deverão ser realizadas pelo menos duas apresentações, sendo uma no período matutino, entre 9h e 12h, e outra no período vespertino, entre 15h e 18h. A apresentação será realizada no dia útil imediatamente posterior à emissão do Termo de Aceite Provisório da Implantação.

Parágrafo quarto– A Operação Assistida consistirá da obrigação de a CONTRATADA manter nas dependências da TV Câmara, um técnico para acompanhamento da utilização do serviço, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

Parágrafo quinto – A Operação Assistida deverá ocorrer por um período de 15 (quinze) dias úteis, que terá início no primeiro dia útil subsequente à conclusão da capacitação, no horário das 9h às 20h.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ATUALIZAÇÕES

Durante o período de prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção, a CONTRATADA terá que manter versões atualizadas e compatíveis com as novas versões de sistema operacional das estações de trabalho.

Parágrafo primeiro – Após o lançamento oficial de uma nova versão de sistema operacional pela Microsoft, a CONTRATADA terá até 6 (seis) meses para adequar seu software ao novo sistema operacional.

Parágrafo segundo – Ao ser lançada uma nova versão do sistema, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, apresentando todos os requisitos necessários para a instalação do novo software. A partir da notificação, o corpo técnico da Rádio Câmara avaliará os requisitos e emitirá Ordem de Serviço para a atualização ou não da versão.

Parágrafo terceiro – Caso a versão em uso não possa ser atualizada por razões técnicas ou falta de recursos, a CONTRATADA se obriga a manter a versão em uso, garantindo suporte e correções, por pelo menos 18 (dezoito) meses ou até o término do contrato, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá sugerir a atualização de funcionalidades do programa, de acordo com a necessidade dos veículos de comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA prestará suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo segundo - O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 7 às 22h, a partir da data da aceite da implantação do serviço.

Parágrafo terceiro - O suporte técnico deverá abranger:

- a) parametrização e funcionamento do software;
- b) problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados; integração com outros serviços, como correio eletrônico, teleprompter etc;
- c) dúvidas sobre operação do software.

Parágrafo quarto – Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.



Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a disponibilização do suporte técnico em finais de semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.

Parágrafo sexto – A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

Os prazos para atendimento serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico.

Parágrafo primeiro – O Prazo de atendimento é o prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento do chamado, por telefone ou presencialmente, na CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O Prazo de Solução é o prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

Parágrafo terceiro - Os prazos serão contados em horas úteis, ou seja, horas decorridas entre 7h e 22h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.

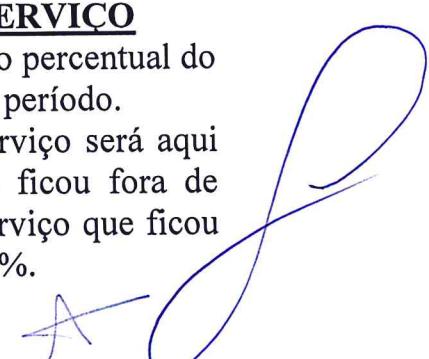
Parágrafo quarto - Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela a seguir:

Gravidade	Descrição	Prazos de Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível.	6 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	1 hora útil

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

A disponibilidade de um serviço será definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

Parágrafo primeiro - A Indisponibilidade de um serviço será aqui definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.





Parágrafo segundo - A Disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}.$$

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 98% ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.

Parágrafo quarto - Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 12 horas, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 12/720$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,016$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,016$$

$$\text{Disponibilidade} = 0,98 \text{ ou } 98\%$$

Parágrafo quinto - Em um mês típico de 30 dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerada uma indisponibilidade máxima de 12 horas, sem prejuízo do desconto na fatura mensal das horas em que o serviço esteve indisponível.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela manutenção dos serviços contratados. Será de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordados, quais sejam, no mínimo:

- a) manutenção de todos os componentes de hardware;
- b) manutenção de todos os componentes de software, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- c) criação e verificação da integridade das cópias de segurança - backups;
- d) correção de bugs e problemas encontrados no uso diário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro software ou fornecedor.

Parágrafo único - O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, exceto códigos fonte dos componentes de software da solução



implantada, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitado pelo fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Provisório da Implantação no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da conclusão dos serviços de Implantação.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da conclusão da Operação Assistida.

Parágrafo terceiro - Os serviços de suporte técnico e manutenção serão atestados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo- Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo primeiro - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto- É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- a) identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação entre a CONTRATADA e a



CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato;

b) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;

c) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

d) no caso de produtos de hardware e software mantidos pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, assegurar-se de que todos os seus componentes cumpram todas as exigências legais de licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;

b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados,



sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 156.975,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Com relação aos Subitens 1.1 a 1.3: o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, conforme a seguir:

a) O pagamento referente ao Subitem 1.1 será realizado após a emissão do Termo de Aceite Provisório da Implantação.

b) O pagamento referente aos Subitens 1.2 e 1.3 será realizado após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo segundo – Com relação ao Subitem 1.4: o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – As parcelas mensais referem-se aos serviços efetivamente prestados, sendo descontado da fatura mensal o número de horas em que o serviço eventualmente esteve indisponível.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6%



a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

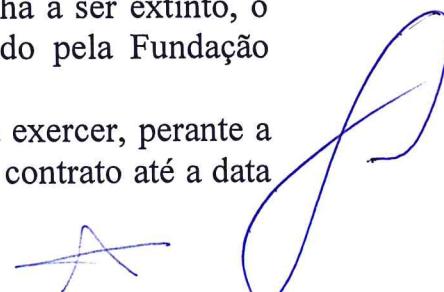
Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no Subitem 1.4 do objeto (suporte técnico e manutenção), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data





da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE004019, 2018NE004020 e n. 2018NE004021, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/18 a 12/02/20, ou seja, aproximadamente 12 meses e 47 dias, contados a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de prestação do serviço de suporte técnico e manutenção, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Com relação ao serviço de suporte técnico e manutenção - Subitem 1.4 do objeto, este Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Infraestrutura Técnica da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, Piso Inferior, Ala E, sala 25, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



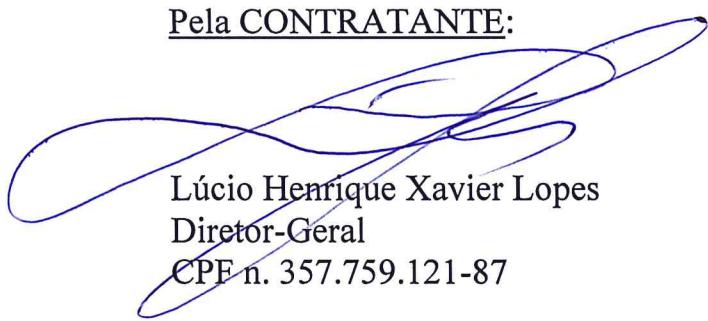
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (catorze) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

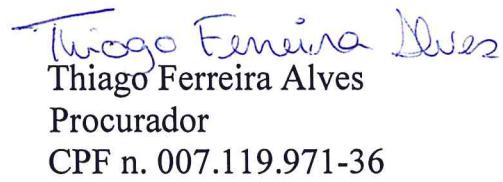
Brasília, 28 de DEZEMBRO de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Thiago Ferreira Alves
Procurador
CPF n. 007.119.971-36

Testemunhas: 1) Dionaldo E. Lopes p-782t
2) Danu b6440

CCONT/AV



Processo n. 118.595/17

Contrato n. 2018/253.0

**TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À
CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DECORRENTES DO
CONTRATO n. 2018/253.0 CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
SOFTWARENEWS COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA EIRELI**

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e SOFTWARENEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, situada na SIG Quadra 08 Lote 2387 Loja 5 - Zona Industrial, Brasília - DF, CEP n. 70.610-480, inscrita no CNPJ sob o n. 05.551.844/0001-44, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato n. 2018/253.0 celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES
CONFIDENCIAIS**

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato n. 2018/253.0 a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de prestação de serviços de automação do processo de produção jornalística da TV Câmara, compreendendo hardware e software específicos, integração ao sistema de teleprompter e exibição existente, configuração do sistema com a migração dos dados do sistema de newsroom atual; implantação do serviço (instalação, parametrização e capacitação); operação assistida e, ainda, serviços de



ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 28 de DEZEMBRO de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Thiago Ferreira Alves
Thiago Ferreira Alves
Procurador
CPF n. 007.119.971-36

Testemunhas: 1) *Lúcio H. Xavier Lopes p-AZ77*
2) *Danilo p-6446*

CCONT/AV